

As Bibliotecas Públicas Municipais e a Administração Pública Direta. O apoio legal para o suporte financeiro das bibliotecas: qual é e como conseguir

Claudiomiro Machado Ferreira

Funcionário Público.

Publicou a tradução “História da Liberdade de Pensamento” pela Editora da UFPel.

Ministra palestras sobre Direitos Autorais e Registro de Obras e escreve no blog <http://direitosautoraiseregistrodeobras.blogspot.com.br>

claudiomiromafe@ig.com.br.

Resumo: Este trabalho objetiva apresentar como as bibliotecas públicas municipais devem agir para cobrar do município a verba descrita na Lei Federal nº10.753/2003, que Institui a Política Nacional do Livro.

Palavras-chave: Recursos públicos. Bibliotecas públicas municipais. Administração pública. Trabalho voluntário

Considerações iniciais

O Brasil é uma república regida por atos legais. Sendo gerais ou específicos eles têm um objetivo, uma finalidade, e devem ser cumpridos. Desde o ano de 2003 as bibliotecas públicas municipais têm um poderoso amparo legal para a sua manutenção e para adquirirem livros. Elas poderão ter um repasse direto de verba municipal para ser usada conforme a sua necessidade, decisão de seu responsável direto ou sugestão e necessidade de seus associados ou membros.

Para quem conhece as condições de algumas bibliotecas ou trabalha nelas, a Lei Federal nº10.753, de 30 de outubro de 2003, que Institui a Política Nacional do Livro, resolve ou pode ajudar muito a melhorar as condições em que elas se encontram.

O suporte legal e o procedimento para aquisição do recurso

É o artigo 16, da referida lei, que permite às bibliotecas deixarem de sobreviver exclusivamente de doações (83% do acervo, segundo o Censo Nacional das Bibliotecas Públicas Nacionais realizado pela Fundação Getúlio Vargas em 4.763 bibliotecas abertas), da boa vontade de seus frequentadores e de eventuais intervenções de sua mantenedora. Este dispositivo prevê que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros” (BRASIL, 2003).

Todo município tem, basicamente, na arrecadação, na participação em Fundos e em repasses as formas para se sustentar economicamente. Essas formas de sustentação são flutuantes e é baseado no critério da previsão que o Poder Executivo Municipal elabora suas dotações orçamentárias. Dentre essas dotações está o Plano Plurianual, também conhecido por PPA. Este Plano, previsto no Art. 165 da Constituição Federal, e regulamentado pelo Decreto nº2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Governo ao longo de um período de quatro anos.

O Plano Plurianual é aprovado por lei quadrienal, tendo vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Ele também prevê a atuação governamental, durante o período mencionado, em programas, já instituídos, de duração continuada. É uma lei de iniciativa exclusiva do Executivo.

Associados a ele estão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, que tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público e a Lei Orçamentária Anual, LOA, que é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. Ela estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação.

Sabendo-se disso e para que as despesas da biblioteca venham fazer parte do orçamento municipal, deve ser feito um

estudo desses gastos e despesas. Nesse conjunto podem ser contabilizadas assinaturas de periódicos; gastos com aquisição de livros; de máquinas e equipamentos; de material de expediente; de material promocional e propaganda; reparos e restaurações no prédio; reparos e restaurações no acervo; diárias e deslocamento; cursos e treinamentos para aprimoramento; concursos literários; atividades de extensão; acesso à internet e tudo mais que seja necessário para o pleno andamento e atendimento do setor.

O papel do cidadão como agente interventor na administração pública

O *site* Portal da Transparência, da Presidência da República, ao tratar sobre Controle Social, diz que “os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação”. Também diz que “a participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos”. Para finalizar, afirma que “é de fundamental importância que cada cidadão assuma essa tarefa de participar da gestão pública e de exercer o controle social do gasto do dinheiro público” (CONTROLE SOCIAL, 2010).

Assim, qualquer pessoa é um agente legitimamente capaz de alertar o município do seu dever de cumprir as leis, devendo dirigir-se ao órgão específico, nesse caso o Gabinete do Prefeito, protocolando um pedido por escrito para que esta previsão de gastos venha fazer parte das dotações. Uma associação de amigos da biblioteca ou qualquer outro segmento da sociedade também pode fazer essa solicitação. O pedido, por sua vez, deverá ser repassado à secretaria ou ao setor competente criando-se, então, uma rubrica própria ou ação específica, sendo essa dotação orçamentária legitimada por uma lei que incluirá ou alterará o Plano ou por decreto que o suplementará.

O processo de denúncia em caso de não-atendimento

Existe uma falsa ideia e uma cultura equivocada de que na Administração Pública tudo é moroso e que os pedidos se perdem. A partir do momento em que o cidadão conhece os meios de solicitação, o funcionamento dos processos e os prazos, tudo fica mais claro e mais fácil de ser cobrado.

Duas leis federais são básicas para o entendimento dos processos e dos prazos na Administração Pública. São elas: a Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. O pedido para a inclusão no orçamento da verba pode ser feita através de um pedido simples, protocolado, ou

através de abertura de um Processo Administrativo, usado, geralmente, quando um estudo mais detalhado sobre o caso é feito.

De qualquer forma o tempo para esclarecimentos de situações tem o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e, em caso de dúvidas, as Leis nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, devem ser consultadas.

Sabendo-se de antemão qual o prazo que o município precisará para adequar-se à Lei, deve-se, no pedido protocolado, alertar o Executivo que, caso não venha a se efetivar a inclusão ou a suplementação, o órgão para a fiscalização ou denúncia de não cumprimento será avisado. O principal órgão para denúncia é o Tribunal de Contas, mas também devem ser alertados a Câmara de Vereadores e o Ministério Público. O Tribunal de Contas deve ser acionado no primeiro instante que se perceba a falta de interesse ou a tentativa de postergar a colocação da lei ou decreto em vigência.

O gerenciamento do recurso ou a valorização dos profissionais das bibliotecas

Para evitar que algum setor ou secretaria se interponha entre a biblioteca e o recurso a ela destinado, deve ficar claro que a melhor pessoa para gerenciá-lo é o responsável pela biblioteca, no caso o bibliotecário. Para que isso ocorra, basta que o prefeito

designe-o como Ordenador de Despesas. Orienta e entende como válida esta iniciativa o prof. José Nilo de Castro (1995, p.19) quando diz que “o ordenador de despesas é a autoridade competente (Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Diretores de autarquias e fundações municipais **ou seus delegatários**) que determina expressa e formalmente seja paga a despesa empenhada” (grifo nosso).

Também os professores Machado Júnior & Reis (1996, p.116), ao tratar do assunto, corroboram com esta ideia quando afirmam que o empenho da despesa “deve emanar de autoridade competente: o Chefe do Executivo, em princípio e, por delegação de competência, o Diretor ou Secretário de Fazenda, os Diretores dos demais Departamentos, **ou outro funcionário devidamente credenciado. Em suma, estes são os ordenadores da despesa**” (Grifo nosso).

Conforme o Decreto-Lei nº200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 80, o ordenador de despesas será inscrito no órgão de contabilidade e “só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas” (BRASIL, 1967). Conforme o artigo 81 do mesmo Decreto-lei, o ordenador de despesas fica “sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas” (BRASIL, 1967).

Se o cargo de Bibliotecário não se encontra ocupado, é necessário que se realize concurso público para seu provimento,

pois segundo o Censo da FGV, dos 57% dos dirigentes de bibliotecas públicas municipais que possuem ensino superior, apenas 11% possui o curso de Biblioteconomia. Se os funcionários não possuem capacitação, parte da verba adquirida deve ser usada para isto, pois pelo estudo da FGV 52% dos dirigentes não possui capacitação na área de biblioteca.

Se a cidade não tem biblioteca, que seja criada, pois a Lei nº10.753, em seu Art. 1º, inciso X, e a Lei nº12.244, de 24 de maio de 2010, preveem esta possibilidade e têm esta como uma de suas diretrizes. O Censo da FGV nos demonstra que 8% dos municípios brasileiros não possuem biblioteca pública municipal.

Considerações finais

Uma vez sendo definida a verba que lhe é devida, a biblioteca, junto com os associados ou membros, deverá decidir a melhor aplicação do recurso. Mesmo considerando tudo o que foi exposto, não podemos esquecer que, como diz a Lei nº10.573, em seu artigo 1º, inciso II, sendo o livro “o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida” (BRASIL, 2003), a biblioteca tem uma função social.

Tendo essa diretriz como base, deve-se dar continuidade aos pedidos de doações e ser incentivado o trabalho voluntário, pois material humano é indispensável para que qualquer projeto siga

adiante. A questão é que, com o provimento que a Lei nº10.753 garante, este prosseguimento será mais tranquilo, seguro e efetivo.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso: 25 de nov. de 2010.

BRASIL. Decreto nº2.829, de 29 de outubro de 1998. Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2829.htm>. Acesso: 25 de nov. de 2010.

BRASIL. Lei Federal nº10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.753.htm>. Acesso: 25 de nov. de 2010.

BRASIL. Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso: 25 de set. de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9051.htm>. Acesso: 25 de set. de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em:

<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso: 25 de set. de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12224.htm>. Acesso: 19 de set. de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino no País. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12224.htm>. Acesso: 19 de set. de 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/.../l12527.htm>. Acesso: 25 de set. de 2012.

CASTRO, J. N. *Julgamento das contas municipais*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

Censo Nacional das Bibliotecas Públicas Municipais. Fundação Getúlio Vargas - FGV. Realizado de 8 de setembro a 9 de novembro de 2009.

CONTROLE Social. Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>>. 2010. Acesso: 29 de nov. de 2010.

DECRETO-LEI nº200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0200.htm>>. Acesso: 29 de nov. de 2010.

MACHADO JÚNIOR, J. T.; REIS, H. C. *A Lei 4.320 comentada*. 27.ed. Rio de Janeiro, RJ: IBAM, 1996.

Bibliografia:

MEDEIROS, J. B. *Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas*. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEIRELLES, H. L. *Direito Administrativo Municipal*. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

* Texto originalmente publicado no *Blog do Galeno*, de Galeno Amorim, atual Presidente da Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://www.blogdogaleno.com.br/texto_ler.php?id=9785&secao=25> e na *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, da UNICAMP. Disponível em: <http://143.106.108.14/seer/ojs/index.php/rbci/article/viewFile/540/pdf_37>.

Anexos:



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM PELO MENOS UMA BPM, QUE ESTÃO EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO OU EM FASE DE REABERTURA(%)

Quantos municípios brasileiros possuem pelo menos uma biblioteca pública municipal, que estão em processo de implantação de BPMs pelo MinC/FBN – Programa Mais Cultura ou que estão em fase de reabertura das BPMs?



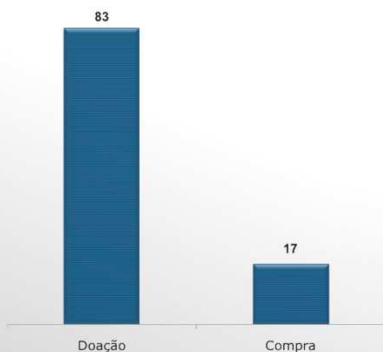
BASE: TOTAL DE MUNICÍPIOS (5565)



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS
FGV PROJETOS

ACERVO (%)

Opção mais utilizada na aquisição do acervo da biblioteca:
(RU / Estimulada)



Percentuais de aquisição de acervo por região:

	Doação	Compra
Brasil	83	17
Sul	72	28
Sudeste	85	14
Centro-Oeste	84	15
Norte	80	19
Nordeste	90	9

BASE: TOTAL DE BIBLIOTECAS ABERTAS (4.763)